



CBH-VERDE GRANDE
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia
e pelo Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

Deliberação nº 38, de 02 de setembro de 2011.

Aprova a indicação da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo para desempenhar as funções de Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica do Comitê da Bacia hidrográfica do Rio Verde Grande,

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, instituído pelo Decreto Presidencial de três de dezembro de 2003, unificado pela Resolução nº 58, de vinte e seis de novembro de 2009, do Governo da Bahia e pelo Decreto nº 45261, de vinte e três de dezembro de 2009, do Estado de Minas Gerais, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 11.612, de doze de outubro de 2009, do Estado da Bahia e da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Estado de Minas Gerais e sua regulamentação constante do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, e demais normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH,

Considerando o disposto no § 2º, do art. 37, da Lei nº 13.199/99, segundo o qual os consórcios ou as associações intermunicipais de bacias hidrográficas, e as associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos poderão ser equiparados às agências de bacia hidrográficas, por ato do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, para o exercício de funções, competências e atribuições a elas inerentes, a partir de propostas fundamentadas dos comitês de bacias competentes;

Considerando o disposto no § 2º, do art. 47, da Lei nº 13.199/99, e no Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001, vigentes no Estado de Minas Gerais, que autorizam o IGAM a celebrar contrato de gestão com agência de bacia ou entidade a ela equiparada para o exercício de funções de Agência de Bacia Hidrográfica, desde que aprovado pelo respectivo comitê;

Considerando o § 2º, do art. 2º, da Deliberação Normativa CERH nº 19, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre as agências de bacia hidrográficas e entidades a elas equiparadas;

Considerando a necessidade de dotar o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande de uma estrutura técnica, administrativa e financeira, com personalidade jurídica própria, para operacionalizar as suas deliberações e que venha a desempenhar as funções de Entidade Equiparada à Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande;

Considerando que a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB PEIXE VIVO - atende aos requisitos para assumir funções de Agência de Bacia Hidrográfica previstas na legislação do Estado de Minas Gerais sobre recursos hídricos;

Delibera:

Artigo 1º – Fica indicada a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB PEIXE VIVO para desempenhar funções de Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.



CBH-VERDE GRANDE
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia
e pelo Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

§ 1º – O presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande deverá formalizar à AGB Peixe Vivo o convite para que assuma as funções mencionadas no *caput* deste artigo, nos termos desta Deliberação.

§ 2º – A indicação de que trata o *caput* deste artigo será efetivada por meio do encaminhamento desta Deliberação, pelo Presidente do CBH do Rio Verde Grande, ao CERH-MG, que deverá ocorrer após a aceitação formal da AGB Peixe Vivo ao convite mencionado no § 1º deste artigo.

Artigo 2º – A AGB Peixe Vivo, como Entidade Equiparada à Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, deverá contar com corpo técnico necessário e suficiente para o atendimento das suas atribuições legais.

- I. Prestar apoio de ordem administrativa, técnica e financeira, necessário ao bom funcionamento do CBH Verde Grande;
- II. Solicitar aos usuários e aos órgãos ou entidades públicas de controle ambiental, por instrumentos próprios, quando cabível, dados gerais relacionados com a natureza e as características de suas atividades e dos efluentes lançados nos corpos d'água da bacia do Rio Verde Grande;
- III. Articular-se com os organismos outorgantes para manter atualizado o cadastro de usos e de usuários de recursos hídricos na bacia do Rio Verde Grande;
- IV. Fornecer subsídios ao CBH Verde Grande para que este delibere sobre a cobrança pela utilização das águas;
- V. Implantar e manter o sistema de informações sobre recursos hídricos relativas às suas atribuições, em sua área de atuação;
- VI. Propor ao CBH Verde Grande o enquadramento dos corpos d'água nas classes de uso, para encaminhamento ao CERH-MG;
- VII. Promover os estudos necessários para a gestão de recursos hídricos em sua área de atuação;
- VIII. Elaborar ou atualizar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do CBH Verde Grande;
- IX. Elaborar, para conhecimento, apreciação e aprovação do CBH Verde Grande, relatórios anuais sobre a situação dos recursos hídricos da bacia do Rio Verde Grande;
- X. Efetuar estudos sobre recursos hídricos da bacia do Rio Verde Grande, em articulação com órgãos e entidades similares de outras bacias;
- XI. Conceber e incentivar programas, projetos, ações e atividades ligadas à educação ambiental e ao desenvolvimento de tecnologias que possibilitem os usos racional, econômico e sustentável;
- XII. Promover a capacitação de recursos humanos para o planejamento e o gerenciamento de recursos hídricos, de acordo com programas e projetos aprovados pelo Comitê do Rio Verde Grande;
- XIII. Elaborar estudos e propostas técnicas para o estabelecimento de critérios e parâmetros normativos pelo CBH Verde Grande;
- XIV. Elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do CBH Verde Grande;
- XV. Celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos, parcerias e consórcios com pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou internacionais, notadamente os necessários para a execução de suas atribuições e para viabilizar aplicações de recursos financeiros em obras e serviços, em conformidade com o Plano da Bacia do Rio Verde Grande, mediante aprovação do CBH Verde Grande;



CBH-VERDE GRANDE
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia
e pelo Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

XVI. Apresentar, semestralmente, ao CBH Verde Grande, os balanços de aplicação dos recursos financeiros;

XVII. Firmar contratos de gestão ou outros instrumentos com o IGAM e outros órgãos e entidades, desde que aprovados pelo CBH Verde Grande, com o objetivo de descentralizar as atividades relacionadas com a gestão da água.

Parágrafo único: a entidade equiparada poderá buscar parcerias com outros órgãos e entidades para desenvolver as atribuições descritas no *caput* deste artigo.

Artigo 3º – Após a manifestação da AGB PEIXE VIVO, conforme consta § 2º do artigo 1º, esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para análise da equiparação da AGB Peixe Vivo à Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande;
- II – Ao INEMA, Órgão Gestor de Recursos Hídricos do Estado da Bahia, e à Agência Nacional das Águas, Órgão Gestor de Recursos Hídricos da União, para conhecimento.
- III – Ao IGAM, para os procedimentos necessários à negociação e celebração de contrato de gestão com a AGB Peixe Vivo, tendo o CBH Verde Grande como anuente nesse instrumento.

Art. 4º – Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Montes Claros, 02 de setembro de 2011.

MARCELO FERRANTE MAIA
Presidente do CBH Verde Grande